



Relatório Trabalhista

Nº 010

05/02/2009

Sumário:

- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - FEVEREIRO/2009
- COMPENSAÇÃO DE HORAS - GENERALIDADES
- PARA EFEITO DE TRABALHO, O CARNAVAL É FERIADO ?
- MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PARCELAMENTO - SIMPLES NACIONAL - ALTERAÇÃO



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - FEVEREIRO/2009

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA fev/2009	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	0,002505	0,000000	1,00000000
03	0,002505	0,002505	1,00002505
04	0,002505	0,005010	1,00005010
05	0,002505	0,007515	1,00007515
06	0,002505	0,010020	1,00010020
07	-	0,012526	1,00012526
08	-	0,012526	1,00012526
09	0,002505	0,012526	1,00012526
10	0,002505	0,015031	1,00015031
11	0,002505	0,017536	1,00017536
12	0,002505	0,020042	1,00020042
13	0,002505	0,022547	1,00022547
14	-	0,025053	1,00025053
15	-	0,025053	1,00025053
16	0,002505	0,025053	1,00025053
17	0,002505	0,027559	1,00027559

18	0,002505	0,030064	1,00030064
19	0,002505	0,032570	1,00032570
20	0,002505	0,035076	1,00035076
21	-	0,037582	1,00037582
22	-	0,037582	1,00037582
23	-	0,037582	1,00037582
24	-	0,037582	1,00037582
25	0,002505	0,037582	1,00037582
26	0,002505	0,040088	1,00040088
27	0,002505	0,042594	1,00042594
28	-	0,045100	1,00045100
01/03/2009	-	0,045100	1,00045100

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR “pro rata-die” da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também “pro rata” de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/fev/2009 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/fev/2009:

R\$13.648,00 x 1,00037582 = R\$ 13.653,13

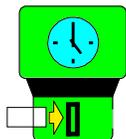
Juros pro rata 0,733333% = R\$ 100,12

Total em 23/fev/2009 = R\$ 13.753,25

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



COMPENSAÇÃO DE HORAS GENERALIDADES

Sistema alternativo de compensação de horas

A Portaria nº 1.120, de 08/11/95, DOU de 09/11/95, do Ministério do Trabalho, autorizou as empresas a adotarem sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que formalizados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Assim, as compensações de dias-pontes, horário móvel, etc., que antes eram tidas como extralegais, agora tornaram-se oficialmente reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, desde que previamente acordadas junto ao sindicato profissional.

O empregado deverá ser comunicado, antes de ser efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema alternativo.

É recomendado mencionar no acordo coletivo, regras claras e objetivas quanto:

- aos funcionários admitidos após as compensações realizadas;
- aos funcionários que compensaram e foram desligados antes de gozarem o descanso nos dias-pontes;
- aos funcionários que faltaram nos dias das compensações;
- aos funcionários que tem dias atestados (abonados) nos dias compensados;
- aos funcionários que farão horas extras nos dias compensados; e
- outros detalhes.

O que é horário móvel ?

Consiste em ter, o empregado, um horário-base de entrada e de saída, podendo, no entanto, chegar ou sair antes ou depois, sendo reposta a diferença no mesmo dia ou em outros. Quando essa reposição é feita no mesmo dia, ou dentro da mesma semana, obedecendo o limite de prorrogação de 2 horas ao dia e semana de 44 horas, então podemos entender como sendo legal. Caso a reposição seja de forma diversa, pelo excesso de horas em certos dias, ou pela acumulação de horas de trabalho em outras semanas, pode-se tornar legal, desde que acordada em convenção ou acordo coletivo.

Banco de horas

A Lei nº 9.601, de 21/01/98, DOU de 22/01/98, introduziu o "banco de horas", criando um sistema mais flexível de compensação de horas no trabalho, que poderá ser estabelecido através de uma prévia negociação junto ao sindicato profissional, podendo ainda abranger todas as modalidades de contratação, inclusive por "prazo indeterminado".

Esse sistema poderá ser utilizado, por exemplo, nos momentos de pouca atividade da empresa para reduzir a jornada normal dos empregados durante um período, sem redução do salário, permanecendo um crédito de horas para utilização quando a produção crescer ou a atividade acelerar, desde que tudo ocorra dentro do período de 12 meses, ressalvado o que for passível de negociação coletiva (convenção ou acordo coletivo).

Se o sistema começar em um momento de grande atividade da empresa, aumenta-se a jornada de trabalho (no máximo de 2 horas extras por dia) durante um período. Nesse caso, as horas extras não serão remuneradas, sendo concedidas, como compensação, folgas correspondentes ou sendo reduzida a jornada de trabalho até a "quitação" das horas excedentes.

O sistema pode variar dependendo do que for negociado nas convenções ou acordos coletivos, mas o limite será sempre de 10 horas diárias trabalhadas, não podendo ultrapassar, no prazo de 12 meses (Medida Provisória nº 1.709-4, de 27/11/98, DOU de 28/11/98), a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

A cada período de 12 meses, recomeça o sistema de compensação e a formação de um novo "banco de horas". No caso da utilização do "banco de horas" para um contrato com prazo determinado inferior a 12 meses, a compensação das horas extras deverá ser feita durante a vigência do mesmo.

Além disso, a compensação das horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato, ou seja, na hipótese de rescisão de contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao pagamento destas horas, com o acréscimo previsto na convenção ou acordo coletivo, que não poderá ser inferior a 50% da hora normal.



PERGUNTAS & RESPOSTAS

Para efeito de trabalho, o Carnaval é feriado ?

Não. Muito embora seja uma data bastante comemorativa no Brasil, o Carnaval não foi reconhecido como feriado nacional e nem estadual, até o presente momento. Portanto, o dia de Carnaval é uma data como qualquer outra da semana.

Por outro lado, o art. 11 da Lei nº 605, de 05/01/49, diz o seguinte:

“ São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local em número não superior a 4, neste incluída a 6a. feira da `Paixão. “

Assim, é possível que cada município, através de lei municipal, determine o Carnaval como feriado municipal, pelo que vale também para fins trabalhistas. Nesse sentido é recomendável que cada empresa consulte a Prefeitura local.



MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARCELAMENTO - SIMPLES NACIONAL - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 911, de 03/02/09, DOu de 04/02/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 902, RFB, de 30/12/08, que dispõe sobre o parcelamento para ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/ 2008. Na íntegra:

A Secretária da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 77 e no art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e nos arts. 7º, 8º, 20, 21, 22 e 23 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CGSN nº 50, de 22 de dezembro de 2008 e nº 54, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º, 5º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 902, de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para a inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa, de débitos com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou ainda de débitos objeto de outras ações judiciais, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, total ou parcialmente, até 20 de fevereiro de 2009, da impugnação, do recurso interposto, do embargo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

(...)" (NR)

"Art. 3º - Os pedidos de parcelamento deverão ser apresentados até 20 de fevereiro de 2009, exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço , opção "Pedido de Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional 2009." (NR)

"Art. 5º - (...)

I - deixar de pagar, até 20 de fevereiro de 2009, a 1ª (primeira) parcela; e

(...)" (NR)

"Art. 7º - (...)

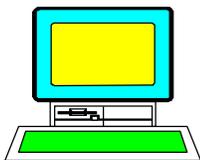
(...)

§ 2º - As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 1ª (primeira) ser paga no próprio mês da formalização do pedido, observado o disposto no inciso I do art. 5º.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"